

## **APLICATIVO “EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS (RES. 547-2024)” V.1.1. DO BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DO TJPR**

### **OBJETIVO**

Aplicativo desenvolvido para facilitar a identificação de execuções fiscais municipais que se enquadram nos parâmetros da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, visando a sua extinção sem mérito.

### **PARÂMETROS DA RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

A Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça introduziu a possibilidade de extinção, sem julgamento do mérito, de execuções fiscais de baixo valor, em decorrência da incidência do princípio da eficiência administrativa, pelo reconhecimento da ausência de interesse de agir.

Como requisitos para a extinção, referida normativa estabeleceu que:

- a) o valor da execução, ou das execuções apensadas, deve ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento do ajuizamento;
- b) a ausência de movimentação útil por mais de 1 (um) ano, considerando a falta de citação do executado, ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

### **ENUNCIADOS EDITADOS PELAS 1ª, 2ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

As Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com competência para apreciar as matérias atinentes às execuções fiscais, editaram 9 enunciados para uniformizar a aplicação do Tema 1.184 do STF e da Resolução 547 do CNJ.

Enunciado 1 - A extinção do processo, seja com base nas teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1184 ou com fulcro na Resolução 547/CNJ, deve dar-se sem ônus para as partes.

Enunciado 2 - A exigência, como condição do ajuizamento de execução fiscal, de protesto do título ou de tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, não se aplica às ações de execução fiscal propostas anteriormente à data da publicação da ata do julgamento do Tema 1184 (STF), que se deu em 05/02/2024.

Enunciado 3 - A exigência, como condição do ajuizamento da execução fiscal, de protesto do título ou de tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, em relação às ações propostas posteriormente à publicação da ata do julgamento do Tema 1184 (STF), que se deu em 05/02/2024, somente se aplica às execuções fiscais cujo valor seja inferior ao montante estabelecido pelo ente federado.

Enunciado 4 - Na ausência de lei local fixando o montante pecuniário para que uma dívida seja considerada de pequeno valor, poderá ser considerado o valor previsto no art. 34 da Lei 6.830/1980.<sup>1</sup>

Enunciado 5 - É faculdade do exequente, em relação às ações de execução fiscal ajuizadas anteriormente à publicação da ata do julgamento do Tema 1184/STF, postular a suspensão do processo para: a) protestar o título ou comunicar a inscrição da dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito; ou b) tentar solução consensual ou adoção de outras soluções administrativas.

Enunciado 6 - O transcurso de prazo superior a um ano para obtenção da citação do executado não leva à extinção do processo, com fulcro na Resolução 547/CNJ, quando o referido prazo seja ultrapassado em razão da necessidade de esgotamento das diligências necessárias à localização dos endereços do executado, medida sem a qual não é possível a realização da citação por edital.

Enunciado 7 - Não é possível a extinção, com fulcro na Resolução 547/CNJ, de processos de execução, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00, considerada a data do ajuizamento da ação.

Enunciado 8 - Anteriormente à extinção dos processos de execução fiscal por ausência de movimentação útil há mais de um ano sem localização de bens penhoráveis, deve se proceder à intimação do exequente para que, em prazo razoável, exerça, se desejar, a faculdade prevista no §5º do art. 1º da Resolução 547/CNJ.

Enunciado 9 - A extinção da execução fiscal, seja com base nas teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 1184, seja com fulcro nas regras previstas na Resolução 547/CNJ, não possibilita o cancelamento da certidão de dívida ativa nem a baixa do crédito tributário.

## **FILTROS**

A adequada aplicação da Resolução 547/2024 do CNJ depende da identificação das execuções que se enquadram nos seus requisitos.

O desenvolvimento do aplicativo visa fornecer uma ferramenta eficiente para gerar listagens que permitam, após conferência, a identificação e extinção das execuções. Nesse cenário, diversos filtros foram idealizados para proporcionar inúmeras abordagens do acervo, dentre os quais ressaltam-se os seguintes:

**“Comarca Projudi”**: Seleciona a Comarca em que o sistema promove a busca.

**“Vara Projudi”**: Limita a amplitude da busca às Varas selecionadas.

**“Máx. valor da causa”**: Se não for inserido um valor específico, o sistema utiliza o parâmetro previsto na Resolução 547/2024 que corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Outros dois valores podem ser utilizados como critérios interessantes: 50 ORTN e eventual piso legal estabelecido por lei municipal para a dispensa da execução fiscal.

Destaque-se que o parâmetro de 50 ORTN foi adotado pelos Desembargadores da 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná na formulação do Enunciado 4, que dispõe: “Na ausência de lei local fixando o montante pecuniário para que uma dívida seja considerada de pequeno valor, poderá ser considerado o valor previsto no art. 34 da Lei 6.830/1980”.

**“Data da Distribuição”:** É possível estabelecer um corte referente à data de distribuição da execução.

Períodos inferiores a 12 meses incluem execuções que certamente não atingiram o parâmetro da paralisação.

**“Status Citação”:** É possível filtrar o sistema para que apresente as execuções com citação positiva, negativa, aguardando retorno ou sem registros.

Saliente-se que o Enunciado 6 das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná estabelece que “o transcurso de prazo superior a um ano para obtenção da citação do executado não leva à extinção do processo, com fulcro na Resolução 547/CNJ, quando o referido prazo seja ultrapassado em razão da necessidade de esgotamento das diligências necessárias à localização dos endereços do executado, medida sem a qual não é possível a realização da citação por edital”.

**Situação da “penhora” e existência de “depósito”:** O sistema filtra os processos pela existência ou ausência de penhora e depósito.

**Existência de “Apensamentos”:** Possibilita separar somente as execuções que não tenham processos apensados.

Note-se que em caso de processos apensados, conforme regra do §2º do artigo 1º da Resolução 547/2024, “deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado”.

**“Sentença”:** Possibilita a exclusão das execuções que tenham sentença.

**Seleção do “Status do Processo”:** ativo, arquivado provisoriamente, suspenso ou sobrestado.

Execuções fiscais arquivadas provisoriamente ou sobrestadas têm maior probabilidade de atender ao requisito da ausência de movimentação útil.

**Seleção do filtro “nato digital”:** O sistema promove a busca por atos com base nas informações cadastradas no sistema projudi e nos movimentos nato-digitais. Não é possível identificar atos específicos em atos digitalizados, como, por exemplo, citação, penhora ou sentença. Ao se utilizar esse filtro, possibilita-se maior grau de confiabilidade na pesquisa, pois restringe o campo de pesquisa aos processos nato-digitais.

O aplicativo disponibiliza outros filtros que podem ser utilizados para identificar grupos específicos de processos.

## **RISCO DE INCONSISTÊNCIAS**

A precisão das informações fornecidas pelo aplicativo do BI depende da qualidade dos dados inseridos no sistema PROJUDI. Por esse motivo, nos processos digitalizados, o resultado obtido com os filtros pode ser impreciso.

Em decorrência das eventuais inconsistências, os relatórios fornecidos pelo aplicativo não dispensam a análise singularizada de cada execução e a busca ativa por meio de outras metodologias.

## **FLUXO DE TRABALHO**

Em virtude do “Projeto de Enfrentamento dos Acervos de Processos de Executivos Fiscais Municipais no Estado do Paraná, conforme os critérios da Resolução 547/2024-CNJ”, a Equipe Especial de Apoio e a Unidade Especial de Apoio vêm trabalhando conjuntamente para identificação de execuções fiscais aptas a extinção com fundamento na Resolução nº 547/2024. Os trabalhos, em regra, seguem o seguinte fluxo:

1) **identificação pela equipe de magistrados e magistradas das execuções fiscais que se enquadrariam nas causas de extinção definidas pela Resolução nº 547/2024, por intermédio da utilização do painel de BI das Execuções Fiscais.** Para essa busca, utilizam-se os filtros acima apontados, observando as peculiaridades locais, como, por exemplo, a existência de legislação municipal definindo valores mínimos para ajuizamento de execuções fiscais. A partir dos resultados obtidos, extraem-se tabelas em formato com suporte no *excel*;

2) Em seguida, promove-se **contato com as procuradorias.** Nesse contato, apresenta-se a listagem de processos que a princípio se enquadrariam nas causas de extinção e busca-se consensualidade na forma de estabelecer o contraditório sobre a existência das causas extintivas previstas da Resolução nº 547/2024. Como forma de otimização dos trabalhos, fomenta-se a manifestação de anuência por listagem a ser encaminhada por ofício,

contendo relação dos processos passíveis de extinção, a ser apresentada em prazo razoável, estabelecido entre o juízo e procuradoria;

3) definida a listagem de processos e estabelecido fluxo com a procuradoria para o exercício do contraditório (comunicação por ofício, forma de intimação, prazo etc.), a equipe de servidores promove **triagem, por intermédio de pesquisa nos documentos nato-digitais no PROJUDI**. Essa busca visa a mitigar eventuais falhas na listagem extraída do painel do BI. A partir dessa triagem, certifica-se a inexistência de citação, penhora ou sentença;

4) colhida a manifestação do exequente por ofício ou intimação nos autos específicos, os processos são incluídos pela equipe de servidores em **agrupadores** específicos, como, por exemplo:

- *RES 547 – CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE;*
- *RES 547 – DISCORDÂNCIA DO EXEQUENTE – SEM CITAÇÃO – ABAIXO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL/ABAIXO DE 50 ORTN’S;*
- *RES 547 – DISCORDÂNCIA DO EXEQUENTE – SEM PENHORA - ABAIXO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL/ABAIXO DE 50 ORTN’S;*
- *RES 547 – DISCORDÂNCIA DO EXEQUENTE – ACIMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL/ACIMA DE 50 ORTN’S – SEM APENSAMENTOS;*
- *RES 547 – DISCORDÂNCIA DO EXEQUENTE – ACIMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL/ACIMA DE 50 ORTN’S – SEM APENSAMENTOS;*
- *RES 547 – DISCORDÂNCIA DO EXEQUENTE – COM PENHORA;*
- *RES 547 – DISCORDÂNCIA DO EXEQUENTE – PARCELAMENTO;*
- *RES 547 – SENTENCIADO*
- *RES 547 – APELAÇÃO – JUÍZO DE RETRATAÇÃO*
- *RES 547 – EMBARGOS INFRINGENTES*

5) a partir dos processos agrupados e das situações identificadas, elaboraram-se modelos padronizados para enfrentamento das questões, providência útil, em particular em unidades judiciárias que contam com a atuação de mais de um magistrado ou magistrada. Desenvolvidos os modelos, passa-se à prolação dos **atos jurisdicionais** adequados para cada uma das situações identificadas;

6) proferida sentença com fundamento na Resolução nº 547/2024, o processo será extinto sem resolução do mérito. Por força do disposto no art. 485, § 7º, do Código de Processo Civil, interposta apelação, admite-se o exercício de **juízo de retratação**. Desse modo, havendo recurso contra a sentença, previamente à remessa do processo ao Tribunal, os autos serão conclusos para deliberação sobre o cabimento de retratação.

Cabe, ainda, registrar que o recurso adequado contra as sentenças proferidas em execuções com valor da causa inferior a 50 ORTN's são os **embargos infringentes** (art. 34, LEF), cuja competência para julgamento recai sobre o juízo prolator da sentença. Portanto, interposto o recurso, os autos serão novamente conclusos ao magistrado para análise das razões recursais e julgamento.

7) não havendo condenação em custas, a equipe de servidores promove os **atos necessários ao arquivamento do processo**, comunicando os órgãos responsáveis pelas baixas de atos de constrição e adotando as providências necessárias para o cumprimento das deliberações sobre eventuais valores depositados em contas judiciais vinculadas ao processo.

**Mário Dittrich Bilieri**  
**Juiz de Direito Substituto**

**Rafael de Araújo Campelo**  
**Juiz de Direito Substituto**

**Bruna Greggio**  
**Juíza de Direito Substituta**

**Rodrigo Yabagata Endo**  
**Juiz de Direito Substituto**

**Daniel T. Ferreira da Costa**  
**Juiz de Direito Substituto**

**Thais Ribeiro Franco Endo**  
**Juíza de Direito Substituta**